



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**



ATO CONJUNTO TRT13 SGP/SCR Nº 04, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à restituição de valores recolhidos a título de custas processuais e/ou emolumentos, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o PROAD Nº 30633/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e do estabelecimento de diretrizes para a uniformidade dos procedimentos a serem adotados pelas unidades jurisdicionais deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto nº 4.950/2004;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 20/2002 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 21/2010 do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STN nº 02/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União - GRU e dá outras providências,

RESOLVEM:

Art. 1º. A restituição de valores relativos a custas processuais (código 18740-2) e/ou emolumentos (código 18770-4), nas hipóteses de recolhimento indevido, em duplicidade, em excesso, ou, ainda, por reversão da responsabilidade, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, em que a unidade favorecida indicada seja este Tribunal Regional da 13ª Região, com o código de Unidade Gestora - UG 080005, observará o disposto neste Ato.

Parágrafo único. Requerimentos relativos a recolhimentos efetuados por meio de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), Guia de Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou valores já disponibilizados ao juízo deverão ser

formalizados perante o órgão responsável.

Art. 2º. O requerimento de restituição de custas e/ou emolumentos deverá ser formalizado pelo interessado, nos autos judiciais, perante a unidade judiciária em que tramita o processo, informando o código de recolhimento utilizado, o valor, a data do recolhimento e a unidade gestora/gestão favorecida, mencionando os identificadores dos documentos comprobatórios (ID), número do CNPJ ou CPF e dados bancários em caso de restituição.

Parágrafo único. Para os demais casos de solicitação de restituição que não estejam relacionados com processos judiciais, o interessado deverá encaminhar requerimento à Vice Presidência do Tribunal, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico - PROAD.

Art. 3º. Reconhecido judicialmente o direito à restituição pleiteada, a unidade judiciária responsável solicitará, por meio de abertura de procedimento administrativo no PROAD, a restituição do valor pago indevidamente, devendo instruir o processo com a seguinte documentação:

I - identificação do processo judicial, quando for o caso, identificação do beneficiário, valor a ser devolvido e cópia do despacho que deferiu a restituição;

II - cópia da GRU, acompanhada do comprovante de pagamento.

§ 1º A não observância de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo ensejará a devolução dos documentos à unidade de origem do requerimento para as adequações necessárias.

§ 2º Deverá ser certificado nos autos judiciais o número do processo administrativo, se for o caso.

Art. 4º. O procedimento administrativo para restituição da GRU tramitará por meio de Processo Administrativo Eletrônico - PROAD, nas seguintes unidades:

I - Vice-Presidência do Tribunal, para análise e aprovação;

II - Secretaria de Planejamento e Finanças, para efetivação da restituição;

III - Unidade judiciária solicitante, para providências finais e arquivamento.

Parágrafo único. A restituição dos valores será efetuada por meio de depósito judicial à disposição da unidade judiciária solicitante.

Art. 5º. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor